

ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2005/2007

SINECARGA (PORTO ALEGRE)

Entre as partes, de um lado, o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGÍSTICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SETCERGS, CNPJ N. 92.964.451/0001-67, com sede à Av. São Pedro, 1420, Porto Alegre/RS, representado por seu Presidente, de outro lado, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA SECA DO RIO GRANDE DO SUL - SINECARGA, CNPJ n. 95.180.121/0001-79, com sede rua Paraná, nº. 1500, Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Presidente, em cumprimento ao que ficou deliberado em Assembléias Gerais Extraordinárias de suas respectivas categorias Econômica e Profissional, resolvem celebrar por meio do presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, o presente ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2005/2007, declarando as partes acima nomeadas, qualificadas e assinadas no final, terem entendido o sentido e alcance da presente convenção coletiva, tendo-a justa e acordada, compreendendo-se que este diploma legal se regerá pelos seguintes itens, mutuamente aceitos e outorgados.

ABRANGÊNCIA

O presente ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2005/2007 alcançará representantes e representados dos sindicatos acordantes, sejam quais forem as funções, atividades ou profissão por eles exercidas dentro da base territorial das entidades que subscrevem este instrumento, notadamente nas atividades de transporte rodoviário de carga e logística nas cidades de Porto Alegre, Gravataí, Alvorada, Glorinha, Arroio dos Ratos, Triunfo, Charqueadas e São Jerônimo.

VIGÊNCIA

O presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho 2005/2007 é celebrada para vigor pelo prazo certo e ajustado de 12 (doze) meses, com início em 01.05.2006 e término em 30.04.2007, quando novas negociações deverão ser encetadas, para análise e/ou reexame de todas as suas cláusulas e/ou reivindicações, podendo as partes, através de novo ajuste, compor os eventuais pleitos futuros.

PRIMEIRA-REAJUSTE

A atualização salarial para o período de 01.05.2005 à 30.04.2006 é acordado em 4% (quatro por cento), a incidir sobre os salários devidos no mês de maio/05, devendo o reajuste ser pago a partir da competência maio de 2006.

SEGUNDA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

As partes, de forma expressa e para o período de vigência desta Convenção, ajustam-se no sentido do estabelecimento de um salário mínimo profissional, para as seguintes funções e respectivos valores:

A partir de 01.05.2006 para Porto Alegre e Região Metropolitana:

NOMENCLATURA DA FUNÇÃO	VALOR DO PISO (R\$)
Motorista de Estrada-Carreta	883,00
Motorista de Estrada Truck, Toco, Munk e	

ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2005/2007 SINECARGA (PORTO ALEGRE)

Caçamba Basculante; Operador de Caçamba Basculante	810,00
Motorista de Coleta e Entrega, Operador de Empilhadeira, Guincho, Operador de Máquina Rodoviária	699,00
Conferente	627,00
Auxiliar de Escritório	589,00
Motoqueiro	549,00
Auxiliar de Transporte	516,00

A partir de 01.05.2006 para Cidades situadas fora da Região Metropolitana:

NOMENCLATURA DA FUNÇÃO	VALOR DO PISO (R\$)
Motorista de Estrada-Carreta	730,00
Motorista de Estrada Truck, Toco, Munk e Caçamba Basculante; Operador de Caçamba Basculante	654,00
Motorista de Coleta e Entrega, Operador de Empilhadeira, Guincho, Operador de Máquina Rodoviária	538,00
Conferente	501,00
Auxiliar de Escritório	461,00
Motoqueiro	430,00
Auxiliar de Transporte	405,00

§ 1º. Respeitado o salário mínimo legal, as empresas ficam autorizadas a contratarem empregados com salário de ingresso equivalente a 15% (quinze por cento) inferior aos pisos ora acordados. O referido salário de ingresso está limitado a, no máximo, 90 (noventa) dias (prazo máximo do contrato de experiência), findos os quais o empregado não poderá receber menos que o salário mínimo profissional.

§2º Para efeito da presente cláusula considera-se atendida a remuneração mínima quando a soma dos valores pagos a título de salários fixo com o salário variável (comissões, km rodado e/ou prêmios (exceto PTS)), atinja o valor do salário mínimo profissional.

TERCEIRA - REEMBOLSO DE DESPESAS

As empresas representadas pelo SETCERGS adiantarão importâncias ao motorista e auxiliares, quando em viagem, para o custeio de sua alimentação, hospedagem e/ou pernoite.

§ 1º - As despesas deverão ser comprovadas pelo motorista através de notas fiscais, ficando a empresa obrigada ao ressarcimento de um total equivalente a R\$ 20,00 (vinte reais) por dia viajado (24 horas). A empresa somente ficará obrigada ao ressarcimento do total das notas fiscais apresentadas, e até o limite referido. O empregado deverá devolver o saldo (diferença entre o que recebeu e o total das

ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2005/2007

SINECARGA (PORTO ALEGRE)

notas apresentadas) ou autorizar o correspondente desconto no próximo recibo de salário.

§ 2º - O motorista e seus auxiliares, sempre que se ausentarem do domicílio da empresa, em viagem e a serviço desta, mesmo que por período inferior a 24 (vinte e quatro) horas, terão o reembolso de suas despesas, também vinculado à apresentação das notas fiscais correspondentes às refeições, cujo reembolso é limitado em R\$ 4,00 (café da manhã); R\$ 8,00 (almoço) e R\$ 8,00 (jantar), respectivamente. O empregado deverá devolver o saldo (diferença entre o que recebeu e o total das notas apresentadas) ou autorizar o correspondente desconto no próximo recibo de salário.

§ 3º - Quando os veículos não forem dotados de sofá-cama ou cama, compromete-se a empresa a pagar-lhe pernoite, até o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) devendo no entanto o motorista entregar a guarda do veículo a posto de serviço situado no percurso, sem prejuízo da sua co-responsabilidade pela guarda do veículo e sua carga.

§ 4º - As importâncias a que se referem o "caput" desta cláusula, poderão, a critério do empregador, serem adiantadas mediante o sistema de refeições convênio, respeitado os limites já antes referidos, com exceção do valor de pernoite de que trata o § 3º, supra.

§ 5o. – As partes pactuam que os motoristas que tiverem despesas com alimentação no horário considerado como noturno, ou seja, que estejam trabalhando (dirigindo) entre as 22h e às 5hs da manhã, terão direito ao reembolso no limite de R\$ 8,00 (oito reais), também condicionada a apresentação de nota fiscal, mesmo que já tenha utilizado o limite de R\$ 4,00 (café da manhã); R\$ 8,00 (almoço) e R\$ 8,00 (jantar).

QUARTA - SEGURO DE VIDA

As empresas obrigam-se a contratar para os motoristas, auxiliares de transporte, motoqueiros e pessoal que receba adicional de periculosidade, abrangidos pela presente norma coletiva de trabalho, seguro de vida em grupo em valor mínimo de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) e, aos demais empregados, seguro de vida em grupo em valor mínimo de R\$ 3.120,00 (três mil e cento e vinte reais).

QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão de todos os integrantes da categoria profissional, atingidos ou não pela presente Convenção, a importância equivalente a 02 (dois) dias do salário-base, limitado a R\$ 32,00 (trinta e dois reais) por desconto, sendo: 01 (um) dia no salário de competência maio/2006 e 01 (um) dia no salário de competência novembro/2006, conforme definido pela Assembléia Geral da Categoria, recolhendo-os aos cofres do Sindicato Profissional num prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do efetivo desconto.

§ 1º - O presente desconto fica condicionado a não oposição do empregado, manifestada individualmente e por escrito, até 10 (dez) dias antes do efetivo desconto, na secretaria do sindicato profissional.

ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2005/2007 SINECARGA (PORTO ALEGRE)

§ 2º - Em caso de atraso no recolhimento dos valores acima as empresas infratoras pagarão uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além da correção monetária e juros legais de 1% am.

SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Por decisão unânime da Assembléia Geral Extraordinária da categoria econômica, as empresas representadas pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Carga e Logística no Estado do Rio Grande do Sul SETCERGS, ficam obrigadas ao pagamento de uma Contribuição Assistencial igual a R\$ 624,00 (seiscentos e vinte e quatro reais), dividida em quatro parcelas, em favor do Sindicato Patronal, necessária à instalação e/ou manutenção de atividades sindicais previstas no Diploma Consolidado e na Constituição Federal.

§ 1º - A referida contribuição será cobrada em quatro parcelas de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais) e deverá ser recolhida em guia própria, fornecida pelo Sindicato Patronal, vencendo a primeira em 30.05.2006; a segunda parcela em 30.06.2006; a terceira em 30.07.2006 e a última em 30.08.2006.

A falta desses recolhimentos, nos prazos assinados, implicará na multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias, com adicional de 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, e despesas decorrentes de cobrança judicial que por ventura venha a ser intentada pelo Sindicato Patronal, necessária à cobrança do ora estipulado.

§ 2º - A contribuição de que trata a presente cláusula poderá ser paga em parcela única até 30.05.2006, ficando nesta hipótese o seu valor reduzido para R\$ 524,00 (quinhentos e vinte e quatro reais).

§ 3º - As empresas enquadradas legalmente como Micro Empresas e assim registradas, gozarão de uma redução de 50 % (cinquenta por cento) dos valores cobrados á título de Contribuição Assistencial Patronal, sendo as datas de vencimento de tal obrigação e suas penalidades, as mesmas especificadas nos parágrafos anteriores.

SEXTA – FECHO DA CONVENÇÃO

Ficam ratificadas as cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 11 de abril de 2005 e válida para o período compreendido entre 01/05/05 até 30/04/2007, em tudo o que não conflite ou tenha sido modificado pelo presente ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

E, assim, por estarem justos e acordados, em estrito cumprimento à soberana decisão de suas Assembléias Gerais Extraordinárias, firmam o presente Aditamento a Convenção Coletiva de

**ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA
DE TRABALHO - 2005/2007
SINECARGA (PORTO ALEGRE)**

Trabalho, em 3 (três) vias de igual teor e forma para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, protocolizando-a no Ministério do Trabalho, através de sua Delegacia Regional, para fins de arquivo e registro.

Porto Alegre, 18 de maio de 2006.

SERGIO GONÇALVES NETO
Sindicato das Empresas de Transporte de
Cargas no Estado do Rio Grande do Sul –
SETCERGS

PAULO ROBERTO BARCK
Sindicato dos Empregados em Transporte
Rodoviário de Carga Seca do Rio Grande do Sul -
SINECARGA

MARIO ROBERTO ARANTES DUBEUX
OAB/RS 27.506
Advogado do SETCERGS

ADENIR MAIATO / FABIO BARRICHELLO
OAB/RS 45985 OAB/RS 38154
Advogados do SINECARGA